

	Federação Portuguesa de Natação				<i>Data</i> 99 /02/24
					<i>Nº</i> 11/99
	CIRCULAR				

DISTRIBUIÇÃO: Associações, APTN e ANAN

ASSUNTO: Lista das Classes de substâncias dopantes e Métodos Interditos

Juntamos em anexo a correspondência recebida do Conselho Nacional Antidopagem - IND, sobre o assunto acima referido.

Mais solicitamos a sua divulgação junto dos clubes vossos filiados.

Pela Direcção da FPN

Eustáquia Corôa

Custódia Corôa
Secretária Permanente

ADVERSÁRIO EM DESPORTO É UM PARCEIRO NA COMPETIÇÃO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO Piscina do Estádio Nacional, 1495 Cruz Quebrada; Tel: (01) 415 81 90 ; Fax: (01) 415 81 99



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado do Desporto

Instituto Nacional do Desporto

**CONSELHO NACIONAL
ANTIDOPAGEM**

**Exmº Senhor
Presidente da Federação**

OFÍCIO – CIRCULAR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

CNAD/DSMD/98

12.FEV99 0160

ASSUNTO:

Lista das Classes de Substâncias Dopantes e Métodos Interditos

Para efeitos do cumprimento do disposto no Artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 183/97, de 26 de Junho, cumpre-me remeter a V. Exª. a Lista das Classes de Substâncias Dopantes e Métodos Interditos, aprovada e divulgada pela Comissão Médica do Comité Olímpico Internacional, que passa a vigorar também em Portugal.

Na oportunidade, recordo ainda a V.Exª. a necessidade do envio, à Direcção de Serviços de Medicina Desportiva, do Aviso de Prescrição Médica (modelo anexo, que deve ser fotocopiado) para o caso de substâncias que necessitem de notificação escrita por parte das entidades médicas.

Aproveito também para junto remeter o modelo de ficha para requisição de acções de controlo a serem realizadas em competição.

Certo da atenção que dispensará ao assunto, apresento os melhores cumprimentos.

O Presidente

Vasco Lynce de Faria

am/.

RECEB. EM 95/02/22
N.º DE REG. 00370/PROC A
RECEB. EM
OFÍCIO N.º





PRÉSIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado do Desporto

Instituto Nacional do Desporto

REQUISIÇÃO DE ANÁLISES DE CONTROLO DE DOPAGEM

Por favor, preencha completamente este impresso e envie-o ao L.A.D.B. (FAX: 01 / 797 75 29, com o máximo de antecedência possível. No mínimo, esta requisição deverá chegar aos nossos Serviços com quatro dias úteis de antecedência, sempre que não seja possível uma maior brevidade.

Entidade organizadora: _____

Prova: _____ Modalidade: _____

Data da Prova |__|_|_|_|_|_|_| Local _____ Hora do Início da Prova |__|_|_|_|_|

Número total de Amostras |__|_|_|_|

Número de amostras do Sexo Masculino |__|_| e do Sexo Feminino |__|_|

Tipo de Análise (marque o pretendido):

Em Competição

Fora de Competição

Resultados a serem enviados para:

Nome: _____

Morada: _____

_____ Telefone: _____

Instruções especiais:

Nome do representante da entidade organizadora: _____

Local da recolha: _____

Assinatura: _____ Cargo: _____

Data do pedido: |__|_|_|_|_|_|_|





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado do Desporto

Instituto Nacional do Desporto

**CONSELHO NACIONAL ANTI-DOPAGEM
CNAD**

Aviso de prescrição médica para tratamento individual:

DATA ___/___/___ MODALIDADE DESPORTIVA _____

NOME DO ATLETA _____

RESIDÊNCIA _____

C. POSTAL _____ LOCALIDADE _____ TELEF.: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

DIAGNÓSTICO:

MÉDICO _____

RESIDÊNCIA _____

C. POSTAL _____ LOCALIDADE _____ TELEF.: _____

ASSINATURA DO MÉDICO _____

DATA ___/___/___

A enviar para:

C.N.A.D. - Conselho Nacional Antidopagem

Centro de Medicina Desportiva de Lisboa

Av^a. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)

1600 – 190 LISBOA

TELEF.: 01 / 795 40 00 - 796 90 73

FAX: 01 / 797 75 29



Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos da Comissão
Médica do Comitê Olímpico Internacional
31 de Janeiro de 1999

A dopagem viola a ética no desporto e na ciência médica. A dopagem consiste na:

1. administração de substâncias pertencentes às classes farmacológicas proibidas, e/ou
2. utilização dos diferentes métodos proibidos.

I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

- A. Estimulantes
- B. Narcóticos
- C. Agentes anabolisantes
- D. Diuréticos
- E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

II. MÉTODOS INTERDITOS

- A. Dopagem sanguínea
- B. Manipulação farmacológica, química e física

III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES

- A. Álcool
- B. Canabinóides
- C. Anestésicos locais
- D. Corticosteróides
- E. Beta-bloqueantes

I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS PROÍBIDAS

As substâncias proibidas distribuem-se pelas classes seguintes:

- A. Estimulantes
- B. Narcóticos
- C. Agentes anabolisantes
- D. Diuréticos
- E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

Existem numerosas substâncias, que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas pertencentes às classes proibidas. Esta é a razão pela qual é introduzida a expressão “*e substâncias aparentadas*”. Esta expressão faz referência às substâncias, que são aparentadas da classe em questão, pelos seus efeitos farmacológicos e/ou pela sua estrutura química.

A. Estimulantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe A, incluem os seguintes exemplos:

amifenazole, amineptina, anfetaminas, bromatán, cafeína*, carfédón, cocaína, efedrinas**, fencafamina, mesocarbo, pentetrazol, pipradol, salbutamol***, salmeterol***, terbutalina***, ... *e substâncias aparentadas*.

** Para a cafeína, a definição de um caso positivo depende da concentração de cafeína na urina. A concentração na urina não pode ultrapassar os 12 microgramas por mililitro.*

*** Para a efedrina, a catina e a metilefedrina, uma concentração na urina superior a 5 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a fenilpropanolamina e para a pseudoefedrina, uma concentração superior a 10 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Se se verificar a presença de mais de uma destas substâncias na urina com valores inferiores ao limite permitido, as suas quantidades devem ser adicionadas, e se a soma ultrapassar as 10 microgramas por mililitro, a amostra será considerada positiva.*

**** Substâncias autorizadas por inalação unicamente para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma induzida pelo exercício. É necessária a notificação à autoridade médica responsável, da asma*

e/ou da asma induzida pelo exercício, pelo médico da equipa ou por um pneumologista.

NOTA: São autorizadas todas as formas farmacêuticas de acção local contendo imidazol, como p.e., a oximetazolina. Os vasoconstrictores (p.e. adrenalina) podem ser administrados em formas farmacêuticas contendo anestésicos locais. As formas farmacêuticas de acção local (p.e. nasais, oftalmológicas) contendo fenilefrina, são permitidas.

B. Narcóticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe B, incluem os seguintes exemplos:

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), metadona, morfina, pentazocina, petidina, ... e substâncias aparentadas.

NOTA: É permitida a administração de codeína, dextrometorfano, dextropropoxifeno, dihidrocodeína, difenoxilato, etilmorfina, folcodina, propoxifeno e tramadol.

C. Agentes anabolisantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe C, incluem os seguintes exemplos:

1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a.

clostebol, fluoximesterona, metandienona, metenolona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, oxandrolona, estanazolol, ... e substâncias aparentadas.

b.

androstenediol, androstenediona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, testosterona*, ... e substâncias aparentadas.

Os resultados obtidos a partir de perfis metabólicos e/ou de avaliações da razão isotópica podem ser utilizados para tirar conclusões definitivas.

*** A presença de uma razão de testosterona (T)/epitestosterona (E) superior a seis (6) na urina de um atleta, constitui uma infracção, a menos que possa ser provado que ela corresponda a uma condição fisiológica ou patológica, p.e. uma excreção anormalmente baixa de**

epitestosterona, uma produção androgénica motivada pela existência de um tumor, ou devido a deficiência enzimática.

Nos casos de uma razão T/E superior a 6, é obrigatório efectuar exames complementares sob a orientação de autoridade médica competente, antes de se declarar que uma amostra é positiva. Dever-se-á elaborar um relatório completo contendo os resultados de exames anteriores e posteriores, assim como os resultados dos exames endocrinológicos. Se os exames anteriores não se encontrarem disponíveis, o atleta deverá ser submetido a controlos surpresa, pelo menos uma vez por mês durante três meses. Os resultados destes controlos deverão ser incluídos no respectivo relatório. Em caso de falta de colaboração para as investigações anteriormente indicadas, a amostra será declarada positiva.

2. Beta-2agonistas

Quando administrados oralmente ou por injeção.

bambuterol, clenbuterol, fenoterol, formoterol, reproterol salbutamol*, terbutalina*, ... e substâncias aparentadas.

* Permittedas por inalação como descrito no Artigo (I.A.)

D. Diuréticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe D, incluem os seguintes exemplos:

acetazolamida, ácido etacrínico, bumetanida, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, manitol*, mersalil, espironolactona, triamtereno, ... e substâncias aparentadas.

* Substância proibida se administrada por via intravenosa.

E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

As substâncias proibidas que pertencem à classe E, incluem os seguintes exemplos e seus análogos e miméticos:

1. Gonadotrofina corionica (hCG);
2. Gonadotrofinas hipofisária e sintética (LH);

3. Corticotrofina (ACTH; tetracosactida);
4. Hormona de crescimento (hGH);
5. Factor de crescimento insulina-like (IGF-1);

e todos os respectivos factores de libertação (e seus análogos) das substâncias atrás mencionadas.

6. Eritropoietina (EPO);
7. Insulina*;

** Autorizado apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes. É necessária a notificação das diabetes insulino-dependentes pelo médico da equipa ou pelo endocrinologista.*

A presença de uma concentração anormal de uma hormona endógena ou do(s) seu(s) marcador(es) de diagnóstico na urina do atleta, constitui uma infracção, a menos que tenha sido conclusivamente documentado dever-se a uma condição fisiológica ou patológica.

II. MÉTODOS DE DOPAGEM

São proibidos os seguintes métodos:

Dopagem sanguínea

A dopagem sanguínea é a administração, a um atleta, de sangue, glóbulos vermelhos, transportadores artificiais de oxigénio ou produtos aparentados.

Manipulação farmacológica, química e física

A manipulação farmacológica, química ou física, é a utilização de substâncias e de métodos que modificam, tentem modificar ou que modifiquem mesmo que de forma pouco eficaz, a integridade e a validade das amostras utilizadas no controlo da dopagem, entre os quais se mencionam, sem qualquer limitação, a administração de diuréticos, a cateterização, a substituição e/ou alteração da urina, a inibição da excreção renal, tal como a administração de probenecide e compostos aparentados, a alteração da determinação da razão testosterona/epitestosterona, tal como a administração de epitestosterona* ou de bromatan.

** Uma concentração de epítosterona na urina superior a 200 nanogramas por mililitro deverá implicar uma investigação semelhante à mencionada no artigo (I.C.1.b.) para a testosterona.*

A eficácia da substância ou de um método interdito não é essencial. Considera-se suficiente a utilização ou a tentativa da utilização de uma substância ou método com o objectivo de manipular a amostra de urina, para que a infracção seja considerada como consumada.

III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES

A. Álcool

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos com vista à determinação do etanol.

B. Canabinóides

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de canabinóides (p.e. marijuana, hashich). Nos Jogos Olímpicos serão realizados controlos analíticos para canabinóides. No caso do 11-nor-delta-9-tetrahydrocannabinol-9-carboxylic acid (carboxy-THC) é proibida uma concentração na urina superior a 15 nanogramas por mililitro.

C. Anestésicos locais

A administração de anestésicos locais por via injectável, é autorizada nas seguintes condições:

- a) a utilização de bupivacaína, lidocaína, mepivacaína, procaína, etc., é permitida mas nunca a cocaína. Conjuntamente com estes anestésicos locais, podem ser utilizados agentes vasoconstrictores (p.e. adrenalina);
- b) a administração injectável só é autorizada se por injeção local ou intra-articular;
- c) se fôr medicamento justificável.

De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de anestésicos locais.

D. Corticosteróides

A administração por via sistémica de corticosteróides é proibida.

É permitida a utilização de corticosteróides, quando administrados por via local (anal, auricular, dermatológica, inalatória, nasal ou oftálmica) mas não por via rectal. É permitida a utilização de corticosteróides por via injectável intra-articular ou local. De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de corticosteróides.

E. Beta-bloqueantes

Os β -bloqueantes compreendem os seguintes exemplos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol, ... e *substâncias aparentadas*.

De acordo com os regulamentos das Federações Internacionais, os controlos analíticos serão efectuados em certas modalidades, de acordo com as autoridades competentes.

**RESUMO DAS REGRAS DO C.O.I. RELATIVAMENTE ÀS SUBSTÂNCIAS QUE
NECESSITEM DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA POR PARTE DAS ENTIDADES MÉDICAS**

Substâncias	Interditas	Autorizadas Com notificação	Autorizadas sem notificação
Alguns β -agonistas*	- oral - injeção sistémica	- inalação	
Corticosteróides	- oral - injeção sistémica - rectal		- anal, auricular, dermatológica, inalatória, nasal, oftalmológica - injeção local e intra-articular***
Anestésicos locais**	- injeção sistémica		- injeção local e intra- articular***
Insulina		- injeção sistémica	

* *Salbutamol, salmeterol e terbutalina; todos os outros β -agonistas são proibidos.*

** *Com excepção da cocaína que é proibida.*

*** *Em acordo com as autoridades competentes, a notificação poderá ser necessária.*

**SUMÁRIO DAS CONCENTRAÇÕES DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS NA URINA
ACIMA DAS QUAIS DEVERÃO SER COMUNICADAS PELOS LABORATÓRIOS
ACREDITADOS PELO C.O.I.**

Cafeína	> 12 microgramas/mililitro
Carboxy-THC	> 15 nanogramas/mililitro
Catina	> 5 microgramas/mililitro
Efedrina	> 5 microgramas/mililitro
Epitestosterona	> 200 nanogramas/mililitro
Metilefedrina	> 5 microgramas/mililitro
Morfina	> 1 micrograma/mililitro
Fenilpropanolamina	> 10 microgramas/mililitro
Pseudoefedrina	> 10 microgramas/mililitro
Razão T/E	> 6

LISTA DE EXEMPLOS DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

ATENÇÃO: A lista seguinte, não pode ser considerada exaustiva. Existem numerosas substâncias que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas proibidas, por estarem referidas no âmbito das substâncias aparentadas.

É vivamente recomendado a todos os atletas que não utilizem medicamentos sem prescrição médica, e se assegurem que estes não contêm substâncias que são proibidas, pela comissão médica do COI e pelas autoridades responsáveis.

Uma vez seleccionado um atleta para a realização do controlo de dopagem, é essencial que todos os medicamentos e substâncias administrados nos últimos sete dias sejam referidos no boletim oficial do controlo de dopagem.

ESTIMULANTES

amineptina, anfepramona, amifenazol, anfetamina, bambuterol, bromatan, cafeína, carfedon, catina, cocaína, cropropamida, crotetamida, efedrina, etamivan, etilamfetamina, etilefrina, fencafamina, fenetilina, fenfluramina, formoterol, heptaminol, metilendioxianfetamina (MDA), mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metoxifenamina, metilefedrina, metilfenidato, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, pentetrazol, fendimetrazina, fentermina, fenilpropanolamina, foledrina, pipradol, prolintano, propilexedrina, pseudoefedrina, reproterol, salbutamol, salmeterol, selegilina, estricnina, terbutalina.

NARCÓTICOS

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), hidrocodona, metadona, morfina, pentazocina, petidina.

AGENTES ANABOLISANTES

androstenediol, androstenediona, bambuterol, boldenona, clenbuterol, clostebol, danazol, dehidroclormetiltestosterona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, drostanolona, fenoterol, fluoximesterona, formebolona, formoterol, gestrinona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metiltestosterona, mibolerona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, noretandrolona, oxandrolona, oximesterona,

oximetolona, reproterol, salbutamol, salmeterol, stanazolol, terbutalina, testosterona, trenbolona.

DIURÉTICOS

acetazolamida, ácido etacrínico, bendroflumetiazida, bumetanida, canrenona, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, indapamida, manitol, mersalil, espironolactona, triamtereno.

AGENTES MASCARANTES

bromatam, diuréticos (ver acima), epitestosterona, probenecide.

HORMONAS PEPTÍDICAS, MIMÉTICOS E ANÁLOGOS

ACTH, eritropoietina (EPO), hCG, hGH, insulina, LH.

BETA-BLOQUEANTES

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol.

Lista de classes de substâncias e métodos interditos pelo COI 31 de Janeiro de 1999

Modificações relativamente à Lista COI publicada a 31 de Janeiro de 1998

CLASSE I.E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

A palavra *glicoproteicas* foi retirada e substituída pela palavra *miméticos*, para responder ao aparecimento na indústria farmacêutica, de uma nova gama de substâncias pertencentes a este ramo.

CLASSE III.B. Marijuana

Esta classe foi renomeada, tendo sido substituída pela palavra, *canabinóides*, de modo a incluir e colocar juntos a marijuana e o hashich, que são variações do mesmo produto natural.

ESTIMULANTES: salbutamol

A autorização para a utilização de salbutamol foi definida com maior precisão. A utilização desta substância é permitida apenas para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma induzida pelo exercício.

NARCÓTICOS

- Foi incluído um novo narcótico na lista: *buprenorfina*
- Foi retirado o *tramadol*

ESTERÓIDES ANDROGÉNICOS ANABOLISANTES

Este grupo foi dividido em dois sub-grupos.

Uma nova frase foi incluída, com relação à detecção de esteróides androgénicos anabolisantes através da utilização de *avaliações da razão isotópica*.

- Novas substâncias foram incluídas: *androstenediol*, *19-norandrostenediol*, *19-norandrostenediona*

HORMONAS PEPTÍDICAS, MIMÉTICOS E ANÁLOGOS

Novas substâncias:

- *Factor de crescimento insulina-like (IGF-1)*
- *Insulina – autorizada apenas para o tratamento de diabetes insulino-dependentes. É necessário a notificação escrita das diabetes insulino-dependentes, pelo médico da equipa ou por um endocrinologista*

DOPAGEM SANGUÍNEA

Foi adicionado à lista os *transportadores artificiais de oxigénio*, que incluem as substâncias que substituem o sangue

- *As amostras de urina* foram substituídas apenas pela palavra *amostras*

I.D. DIURÉTICOS

Os diuréticos foram incluídos *também* no grupo dos *agentes mascarantes*, de modo a clarificar o facto de que estes podem ser utilizados para diluir a urina e para mascarar outras substâncias.

III. CLASSES DAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CERTAS RESTRIÇÕES

Varias modificações foram operadas nesta classe:

- A frase: “ dos resultados obtidos podem resultar sanções”, nos artigos III.A. Álcool e III.B. Canabinóides, foi retirada.
- A frase: “de acordo com as Federações Desportivas Internacionais e as autoridades responsáveis”, foi substituída pela frase: “*de acordo com as autoridades responsáveis*”.
- Canabinóides (marijuana): foi incluído na lista um *cut-off* para o principal metabolito (*uma concentração superior a 15 nanogramas por mililitro é proibido*) de modo a evitar a consideração de fumadores passivos.
- A frase seguinte foi incluída na lista: “*Nos Jogos Olímpicos serão realizados controlos analíticos aos canabinóides*”.

III.C. ANESTÉSICOS LOCAIS

A notificação da utilização de anestésicos locais deixou de ser necessária, excepto quando as autoridades responsáveis assim o determinarem.